

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 2011.

Acrescenta o § 9º ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Autor: Deputado Jhonatan de Jesus

Relator: Deputado Renato Molling

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.433, de 2011, de autoria do nobre deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para obrigar fabricantes e importadores dos produtos que, após o uso, emandem sistemas de logística reversa a incluírem, nos rótulos ou embalagens desses produtos, texto informativo sobre a obrigatoriedade e a importância ambiental de entrega do produto em postos de coleta específicos para este fim, bem como indicação de como localizar esses postos.

O autor entende que não constam, tanto na Lei da PNRS quanto no Decreto que a regulamenta, informações sobre a forma de entrega dos produtos geradores de resíduos sólidos que demandem sistemas de logística reversa, após seu uso pelo consumidor. Segundo ele, a ausência de

informações, tais como indicação da localização dos pontos de coleta, dificulta a colaboração dos consumidores, que são parte essencial para o êxito dos sistemas de logística reversa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A participação consciente do consumidor é importante para o sucesso da PNRS. Contudo, existem várias formas de se fazer chegar a ele as informações que o orientem, e meios mais eficazes para essa comunicação que não apenas pela rotulagem. A legislação atual já orienta de forma precisa as obrigações das partes no sistema de logística reversa, o que torna a proposta redundante.

A PNRS prevê que os consumidores, após o uso dos produtos objetos de logística reversa e de suas embalagens, devem retorná-los aos comerciantes e distribuidores para que esses efetuem o descarte ambientalmente adequado.

Também prevê responsabilidades de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dentre elas a de informar ao consumidor as condições de sua participação em sistemas de logística reversa.

Adicionalmente, a Lei da PNRS e seu Decreto regulamentador estabelecem que a consecução dessas responsabilidades se dará por meio de acordos setoriais entre o poder público e a indústria competente, de modo a atender as necessidades de ambas as partes, o interesse público, o critério de viabilidade técnica e econômica, e permitir maior eficácia.

Nesse contexto, o projeto também é inócuo, pois já estão em curso, no âmbito do Comitê Orientador para Implantação dos Sistemas de Logística Reversa (CORI), os acordos setoriais para todos os produtos elencados no artigo 33 da Lei da PNRS e, adicionalmente, para medicamentos. Os acordos encontram-se em estágio avançado de elaboração ou implantação, e contém provisões para que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes adotem ações específicas e invistam em campanhas de comunicação para fornecer informações eficazes na orientação do consumidor final sobre o seu papel.

Outro ponto bastante delicado em relação à medida proposta pelo projeto é que ela pode gerar insegurança jurídica. Isso porque nem sempre será possível observá-la para os produtos sujeitos à logística reversa, seja por falta de espaço físico em seus rótulos, como acontece com as lâmpadas fluorescentes, seja porque eles sequer são comercializados em embalagens, como no caso dos pneus.

Ademais, os produtos sujeitos à logística reversa são bens de consumo de uso prolongado, e é comum que o consumidor não guarde sua embalagem. Assim, na hora do descarte, o consumidor não tem as informações necessárias para que esse processo seja feito da forma mais adequada. Ou seja, a medida proposta não constitui o modo mais eficiente para alcançar os objetivos propostos.

Cabe ressaltar, ainda, que cada região possui um sistema diferenciado de coleta dos resíduos e produtos usados para a logística reversa. Em regiões desenvolvidas, como Sul e Sudeste, onde comerciantes e distribuidores estão mais presentes, fica bem mais fácil para se implantar postos de coleta. Já em regiões menos desenvolvidas, o poder público e outros atores, como associações de catadores, terão um papel mais determinante na implantação desse primeiro elo da cadeia de logística reversa. Com a utilização

desses produtos não é restrita à região em que são produzidos e/ou na qual serão descartados, para atender ao disposto no projeto de lei as informações teriam que detalhar como o processo deverá ser executado em cada um das distintas regiões do país, o que é impraticável.

Finalmente, ainda que se entenda como necessária, a proposta invade assunto típico de regulamentação pelo Poder Executivo, pois esse nível de detalhamento não cabe em discussão de uma lei ordinária, mas sim em normativa infralegal, tal como corretamente o fez a regulamentação da PNRS, quando previu planos de comunicação com o consumidor final como parte integrante dos acordos setoriais para a logística reversa.

Por essas razões, voto pela **rejeição do PL 2.433/2011**.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2013.

Deputado RENATO MOLLING

Relator